A

Fl. nº 1 8
Proj. Lei nº 145/00

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº_____/_____

PAPEL: PROJETO DE LEI Nº 145/00

LEI Nº 2016 DE 20/12/00

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder permissão de uso de área pública, no loteamento denominado "Canto do Iriri", praia do Ubatumirim para fins de urbanização e ajardinamento.

OBSERVAÇÕES:

Fl. nº 2
Proj. Lei nº 145/00

Projeto de Lei nº 145/00

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de área pública, no loteamento denominado "Canto do Iriri", na praia do Ubatumirim, para fins de urbanização e ajardinamento.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar aos responsáveis legais, concessão de uso de área pública municipal, integrante do loteamento denominado "Canto do Iriri", localizado no bairro e praia do Ubatumirim, para fins de urbanização e ajardinamento, que assim se descreve e caracteriza:

"Área de formato circular com raio de 72,14 (setenta e dois virgula catorze) metros, onde confronta com as Ruas Circular "A" e "B", perfazendo uma área total de 16.342,50 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois virgula cinqüenta) metros quadrados, integrante do Sistema de Recreio do loteamento denominado "Canto do Iriri", situado no bairro e praia do Ubatumirim, e sua interligação pela Avenida "E"."

Artigo 2º - Na área objeto de concessão de uso, o concessionário executará benfeitorias de urbanização e ajardinamento, conforme projeto que será submetido a aprovação da Prefeitura Municipal e autoridades ambientais, no qual constará:

I - espelho d'água;

II - área de lazer, na qual serão instalados equipamentos de parque infantil, tais como balanços, gangorras, escorregadores, bem como, um sanitário duplo masculino e um sanitário duplo feminino;

III - área de lazer, na qual serão instalados equipamentos de educação física, tais como barras físicas, argolas, pista de corridas, apoios de alongamento, posto de monitoramento de pressão sangüínea e dois sanitários duplos.

Artigo 3º – O acesso á área objeto de concessão, bem como o uso dos equipamentos mencionadas no artigo anterior, serão gratuitos e livres à população.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Artigo 4º - O concessionário ficará responsável pelo planejamento urbanístico e pela elaboração e execução do projeto arquitetônico, observado o interesse ambiental e social, bem como pela regular conservação da área, às suas expensas, e a cumprir as demais exigências legais e regulamentares.

Artigo 5º - A concessão de uso de que trata esta Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito ao concessionário a qualquer retenção ou indenização, se for observada na área desvio de função ou impropriedade que venha comprometer o interesse social e ambiental.

Artigo 6º - A presente concessão de uso é outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez), e se fará mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, nos termos do disposto no art. 92 da Lei Orgânica do Município, dele devendo constar as exigências julgadas necessárias.

Artigo 7º - A presente concessão de uso é regida pelo disposto no artigo 7º e parágrafos do Decreto – Lei Federal nº 271, de 26 de fevereiro de 1967.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de dezembro de 2000.

EDUARDO CÉSAR
Vereador

Aprovado em única discussão
em 12/12/00

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Autógrafo Nº 113/00

(Projeto de Lei nº 145/00 – De autoria do Ver. Eduardo César)

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de área pública, no loteamento denominado "Canto do Iriri", na praia do Ubatumirim, para fins de urbanização e ajardinamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA DECRETA :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar aos responsáveis legais, concessão de uso de área pública municipal, integrante do loteamento denominado "Canto do Iriri", localizado no bairro e praia do Ubatumirim, para fins de urbanização e ajardinamento, que assim se descreve e caracteriza:

"Área de formato circular com raio de 72,14 (setenta e dois virgula catorze) metros, onde confronta com as Ruas Circular "A" e "B", perfazendo uma área total de 16.342,50 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois virgula cinqüenta) metros quadrados, integrante do Sistema de Recreio do loteamento denominado "Canto do Iriri", situado no bairro e praia do Ubatumirim, e sua interligação pela Avenida "E"."

Artigo 2º - Na área objeto de concessão de uso, o concessionário executará benfeitorias de urbanização e ajardinamento, conforme projeto que será submetido a aprovação da Prefeitura Municipal e autoridades ambientais, no qual constará:

I - espelho d'água;

II - área de lazer, na qual serão instalados equipamentos de parque infantil, tais como balanços, gangorras, escorregadores, bem como, um sanitário duplo masculino e um sanitário duplo feminino;

III - área de lazer, na qual serão instalados equipamentos de educação física, tais como barras físicas, argolas, pista de corridas, apoios de alongamento, posto de monitoramento de pressão sangüínea e dois sanitários duplos.

Fl. nº 6
Proj. Lei nº 145/00

Artigo 3º – O acesso á área objeto de concessão, bem como o uso dos equipamentos mencionadas no artigo anterior, serão gratuitos e livres à população.

Artigo 4º - O concessionário ficará responsável pelo planejamento urbanístico e pela elaboração e execução do projeto arquitetônico, observado o interesse ambiental e social, bem como pela regular conservação da área, às suas expensas, e a cumprir as demais exigências legais e regulamentares.

Artigo 5º - A concessão de uso de que trata esta Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito ao concessionário a qualquer retenção ou indenização, se for observada na área desvio de função ou impropriedade que venha comprometer o interesse social e ambiental.

Artigo 6º - A presente concessão de uso é outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez), e se fará mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, nos termos do disposto no art. 92 da Lei Orgânica do Município, dele devendo constar as exigências julgadas necessárias.

Artigo 7º - A presente concessão de uso é regida pelo disposto no artigo 7º e parágrafos do Decreto – Lei Federal nº 271, de 26 de fevereiro de 1967.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de dezembro de 2000.

ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
1ºSecretário

JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA
2 º Secretário

LEI NÚMERO 2016 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Autógrafo nº 113/00, Projeto de Lei nº 145/00, de autoria do Vereador Eduardo César)

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de área pública, no loteamento "Canto do Iriri", na praia de Ubatumirim, para fins de urbanização e ajardinamento."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar aos responsáveis legais, concessão de uso de área pública municipal, integrante do loteamento denominado "Canto do Iriri", localizado no bairro e praia do Ubatumirim, para fins de urbanização e ajardinamento, que assim se descreve e caracteriza:

"Área de formato circular com raio de 72,14 (setenta e dois virgula catorze) metros, onde confronta com as Ruas Circular "A" e "B", perfazendo uma área total de 16.342,50 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois virgula cinquenta) metros quadrados, integrante do Sistema de Recreio do loteamento denominado "Canto do Iriri", situado no bairro e praia do Ubatumirim, e sua interligação pela Avenida "E".

Artº 2º - Na área objeto de concessão de uso, o concessionário executará benfeitorias de urbanização e ajardinamento, conforme projeto que será submetido a aprovação da Prefeitura Municipal e autoridades ambientais, no qual constará:

I - espelho d'água;

II - área de lazer, na qual serão instalados equipamentos de parque infantil, tais como balanços, gangorras, escorregadores, bem como, um sanitário duplo masculino e um sanitário duplo feminino;

III - área de lazer, na qual serão instalados equipamentos de educação física, tais como barras físicas, argolas, pistas de corridas, apoios de alongamento, posto de monitoramento de pressão sangüínea e dois sanitários duplos.

Art 3º - O acesso à área objeto de concessão, bem como o uso dos equipamentos mencionados no artigo anterior, serão gratuitos e livres à população.

Artº 4º - O concessionário ficará responsável pelo planejamento urbanístico e pela elaboração e execução do projeto arquitetônico, observado o interesse ambiental e social, bem como pela regular conservação da área, às suas expensas, e a cumprir as demais exigências legais e regulamentares.

Artº 5º - A concessão de uso de que trata esta Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito ao concessionário a qualquer retenção ou indenização, se for observada na área desvio de função ou improbidade que venha comprometer o interesse social e ambiental.

Artº 6º - A presente concessão de uso é outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez), e se fará mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, dele devendo constar as exigências julgadas necessárias.

Artº 7º - A presente concessão de uso é regida pelo disposto no artigo 7º e parágrafos do Decreto - Lei Federal nº 271, de 26 de fevereiro de 1967.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de dezembro de 2000.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de dezembro de 2.000.

Fl. nº 9

Proj. Lei nº 145/00

LEI NÚMERO 2016 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Autógrafo nº 113/00, Projeto de Lei nº 145/00, de autoria do Vereador Eduardo César)

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de área pública, no loteamento "Canto do Iriri", na praia de Ubatumirim, para fins de urbanização e ajardinamento."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar aos responsáveis legais, concessão de uso de área pública municipal, integrante do loteamento denominado "Canto do Iriri", localizado no bairro e praia do Ubatumirim, para fins de urbanização e ajardinamento, que assim se descreve e caracteriza:

"Área de formato circular com raio de 72,14 (setenta e dois virgula catorze) metros, onde confronta com as Ruas Circular "A" e "B", perfazendo uma área total de 16.342,50 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois virgula cinquenta) metros quadrados, integrante do Sistema de Recreio do loteamento denominado "Canto do Iriri", situado no bairro e praia do Ubatumirim, e sua interligação pela Avenida "B".

Artº 2º - Na área objeto da concessão de uso, o concessionário executará benfeitorias de urbanização e ajardinamento, conforme projeto que será submetido a aprovação da Prefeitura Municipal e autoridades ambientais, no qual constará:

I - espelho d'água;

II - área de lazer, na qual serão instalados equipamentos de parque infantil, tais como balanços, gangorras, escorregadores, bem como, um sanitário duplo masculino e um sanitário duplo feminino;

III - área de lazer, na qual serão instalados equipamentos de educação física, tais como barras físicas, argolas, pistas de corridas, apoios de alongamento, posto de monitoramento de pressão sangüínea e dois sanitários duplos.

Art 3º - O acesso à área objeto de concessão, bem como o uso dos equipamentos mencionados no artigo anterior, serão gratuitos e livres à população.

Artº 4º - O concessionário ficará responsável pelo planejamento urbanístico e pela elaboração e execução do projeto arquitetônico, observado o interesse ambiental e social, bem como pela regular conservação da área, às suas expensas, e a cumprir as demais exigências legais e regulamentares.

Artº 5º - A concessão de uso de que trata esta Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito ao concessionário a qualquer retenção ou indenização, se for observada na área desvio de função ou improbidade que venha comprometer o interesse social e ambiental.

Artº 6º - A presente concessão de uso é outorgada a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez), e se fará mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, dele devendo constar as exigências julgadas necessárias.

Artº 7º - A presente concessão de uso é regida pelo disposto no artigo 7º e parágrafos do Decreto - Lei Federal nº 271, de 26 de fevereiro de 1967.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 20 de dezembro de 2000.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

JORNAL "A CIDADE"
23/12/00 - PAG. 8

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de dezembro de 2.000.